

# Integralização Carga Horária

Regimento da UFBA, com alterações da Resolução 03/2015 do Conselho Universitário

Regime	Sigla	Aulas Presenciais	
		Pesquisa/ Extensão	Sem Pesquisa/ Extensão
DE	DE	8	16 <i>(Art. 120 Regimento)</i>
40 Horas	TI	12	16
20 Horas	TP	8	10

Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino, de definidas no art. 2º, parágrafo 1º, correspondente ao seu regime de trabalho, da seguinte forma:

I - em Regime de Dedicção Exclusiva (40 horas semanais), mínimo de oito horas de aulas presenciais;

II - em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), mínimo de dez horas de aulas presenciais;

III - em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), mínimo de dezesseis horas aulas presenciais.

§1º Quando mais de um professor participar de um mesmo componente curricular, o tempo de trabalho atribuído a cada um será a parcela proporcional à sua contribuição para a integralização de carga horária da atividade.

§ 2º Considerando-se a diversidade de carga horária das disciplinas e as peculiaridades dos diversos cursos, será permitida flexibilização no cumprimento da jornada semanal de aulas, podendo haver compensação de um semestre a outro, a critério do órgão de lotação do docente.

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no caput deste artigo, docentes em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais) e em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) que exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelas instâncias competentes, poderão ter a carga horária de atividades de ensino de, no mínimo, oito horas e doze horas semanais presenciais, respectivamente.

Art. 120. Os docentes em Regime DE que não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga horária de atividades de ensino de vinte horas semanais, sendo, no mínimo, dezesseis horas de aulas presenciais.

Art.121. Aos docentes ocupantes de cargos administrativos, será admitido regime especial de distribuição de encargos acadêmicos.

§ 1o Os docentes ocupantes de Cargos de Direção não terão obrigação de outras atividades além daquelas inerentes ao cargo.

§ 2o Os docentes ocupantes de cargo de Vice-Direção, quando exercerem função por delegação da direção, terão carga horária semanal de ensino de, no mínimo, quatro horas de aulas presenciais.

§ 3o Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a quatro horas aulas presenciais.

Art.122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

§ 1o Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária, mediante alteração do regime de trabalho do docente.

§ 2o O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente, caso não haja compensação nem justificativa prevista neste Regimento, não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art.123. O descumprimento das atribuições correspondentes ao Regime DE, em qualquer caso, incluindo não integralização das atividades universitárias, determinará a suspensão, temporária ou de definitiva, da autorização para percepção da remuneração adicional prevista no art. 115 deste Regimento Geral.

### **Conselhos superiores**

- Conselho Universitário
- Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
- Conselho Acadêmico de Ensino
- Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão
- Assembleia Universitária
- Conselho de Curadores